

## AUTÓGRAFO Nº 14, DE 2022

### PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2022 (sem emenda)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado na Chácara nº 27, proveniente da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante da Linha Marreco, 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, com área de 21.630,00m² (vinte e um mil seiscentos e trinta metros quadrados), Matrícula nº 40.767 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 7.184,19m² (sete mil cento e oitenta e quatro metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 35,23% (trinta e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

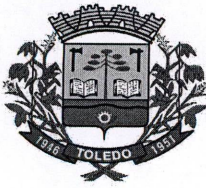
II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 188 da quadra nº 44, com área de 2.447,35m² (dois mil quatrocentos e quarenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional"; e

III - como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 47, com área de 1.237,63m² (um mil duzentos e trinta e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados), correspondente a 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "Área Preservação Permanente".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,  
8 de março de 2022.

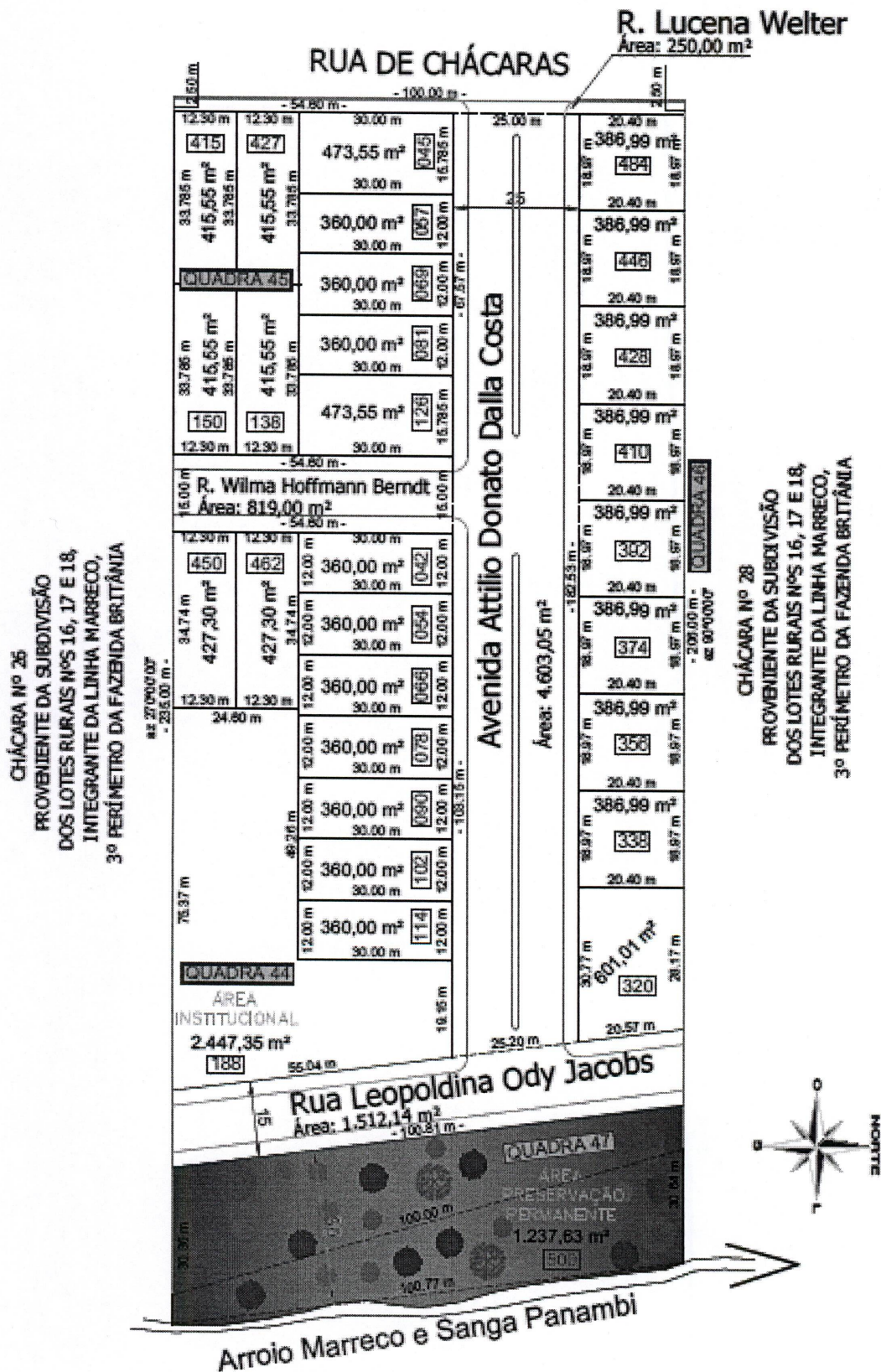
**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023  
m



**PARTIDO URBANÍSTICO**  
ESCALA: 1/750